

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2012 (Projeto de Lei nº 7.330, de 2010, na Casa de origem, de iniciativa da Presidência da República) que *dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008*, para abrir crédito ao Banco Central da República do Uruguai sob a forma de margem de contingência reciprocamente concedida no âmbito do Sistema de Pagamentos em Moeda Local – SML.

RELATOR: Senador FRANCISCO DORNELLES

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 117, de 2012 (Projeto de Lei nº 7.330, de 2010, na Casa de origem, de iniciativa da Presidência da República) que altera a Lei nº 11.803, de 2008, para alterar os limites da margem de contingência reciprocamente concedida no âmbito do Sistema de Pagamentos em Moeda Local – SML. Para tanto, o PLC altera o art. 9º da referida Lei, que, atualmente, autoriza o Banco Central do Brasil (BCB) a abrir crédito somente ao Banco Central da Argentina (BCA), até o limite de US\$ 120 milhões.

De acordo com a redação proposta pelo PLC, o limite de crédito para com o BCA seria mantido em US\$ 120 milhões, e seria criado um limite de crédito ao Banco Central do Uruguai (BCU) até o montante de US\$ 40 milhões. O funcionamento da margem de contingência deverá obedecer ao disposto em convênios bilaterais firmados entre o BCB e os respectivos bancos centrais da Argentina e Uruguai.

O PLC prevê vigência da Lei na data de sua publicação.

De acordo com a Exposição de Motivos, desde o início do funcionamento do SML, em 2008, tem-se verificado aumento do acesso ao comércio bilateral por pequenos e médios exportadores e importadores de Brasil e Argentina, único país com o qual temos convênio em operação. Ao possibilitar o comércio exterior nas moedas locais, prescindindo do uso do dólar norte-americano, o SML aumentou o mercado do Real com o Peso Argentino e reduziu os custos das transações comerciais. Tendo em vista as tratativas de convênio semelhante com o BCU, a área técnica do BCB indicou a necessidade de estabelecimento de linhas de crédito em moldes semelhantes às concedidas para o Banco Central da Argentina, mas com limite mais baixo, de até US\$ 40 milhões.

O PLC nº 117, de 2012, será inicialmente analisado por esta Comissão, seguindo posteriormente para deliberação da Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Antes de discutir o mérito da proposta, destacamos que não vemos óbices do ponto de vista legal ou constitucional à matéria. Em particular, trata-se de matéria de competência da União, em que a iniciativa da Presidência da República é legítima, nos termos do art. 61 da Constituição.

A proposta de desenvolver o Sistema de Pagamentos em Moeda Local, o SML, era bastante ambiciosa. Contudo, o único convênio que temos em pleno funcionamento é com a Argentina, desde 2008. Há uma carta de intenções, de 2009, firmada com o Banco Central do Uruguai, mas o sistema ainda não foi implantado, em grande parte, devido à ausência de uma linha de crédito de contingência, justamente o que este PLC pretende estabelecer. Para se compreender a importância dessa linha de crédito, é necessário entender o funcionamento do SML, que descreveremos a seguir.

Suponhamos um importador argentino. Ele vai a uma instituição financeira e fará o pagamento em pesos (correspondente ao valor em reais do produto comprado) para a instituição conveniada. Essa instituição comunica ao BCA que houve a operação e tem o valor debitado em sua conta reserva. O BCA, por sua vez, comunica ao BCB a operação, que então credita o valor da operação na conta reserva do banco que irá pagar, em reais, para o exportador

brasileiro. Quando o importador é brasileiro, ocorre a mesma operação, mas em caminho inverso: o importador paga, em reais (o valor correspondente ao valor em pesos do produto comprado) para a instituição conveniada, que comunicará a operação ao BCB e terá o valor debitado em sua conta reserva. O BCB comunicará a operação ao BCA, que creditará o valor na conta reserva da instituição financeira que pagará, em pesos, para o exportador argentino.

Os bancos centrais, conhecendo os valores transacionados, fazem a compensação dos fluxos. Digamos que, ao final do dia, constatou-se que houve um saldo positivo para com o Brasil, ou seja, as importações argentinas foram maiores que as brasileiras. O BCA então manda seu correspondente em Nova Iorque depositar o saldo, em dólares, na conta do BCB.

Ocorre que, nem sempre, esse depósito pode ser feito. Por exemplo, o SML funciona em dias úteis do Brasil e Argentina, mas pode coincidir de, em alguns desses dias, ser feriado em Nova Iorque. Nesse caso, não haveria como a Argentina pagar ao Brasil o saldo devedor, o que só ocorreria no dia útil seguinte em Nova Iorque. É também possível que a Argentina dê ordem ao seu correspondente em Nova Iorque para depositar o valor na conta do BCB, mas o correspondente, por falha operacional, deixar de fazê-lo. Por fim, normas internas do BCA impedem o pagamento de quantias consideradas de pequena monta. Nesse caso, o saldo é acumulado até que se atinja um valor suficiente para processar o pagamento.

Devido à possibilidade de não pagamento do saldo devedor por problemas operacionais é necessário estabelecer a linha de crédito de contingência. Reconhecemos, é claro, a possibilidade de a Argentina ou o Uruguai não vierem a honrar seus compromissos. Mas, embora possível, é uma probabilidade muitíssimo baixa, pois se trata de empréstimos de curtíssimo prazo e com parceiros com os quais temos tradição de bom relacionamento de longa data, especialmente no âmbito do Mercosul.

Portanto, reconhecemos a necessidade de se autorizar a abertura de crédito para margem de contingência, se quisermos ampliar o SML. Questiona-se, então: é conveniente ampliar o SML, formalizando convênios com outros países, como com o Uruguai?

Pela experiência que vimos tendo com a Argentina desde 2008, único convênio atualmente existente, podemos concluir inequivocamente que sim! De acordo com o Banco Central, cerca de 800 operações de exportação

são realizadas mensalmente pelo sistema, movimentando aproximadamente R\$ 200 milhões.

Para nossos exportadores, principalmente os pequenos e médios, o SML significa redução de custos operacionais e de risco cambial. Os custos operacionais caem porque, em uma operação convencional de exportação, o exportador (bem como o importador) precisa fechar um contrato de câmbio com a instituição financeira. No SML o procedimento é simplificado, o que permite reduzir as tarifas cobradas pelos bancos. Ainda mais importante, no âmbito do SML, o valor das exportações é fixado em reais. Já nas exportações convencionais, o valor do contrato é fixado em dólares, transferindo para o exportador todo o risco decorrente de eventual apreciação do real entre o momento em que se firma o contrato e o momento em que se recebe o pagamento.

Dessa forma, diante da experiência positiva que vimos tendo com a Argentina, pode-se concluir que é desejável que o acordo de SML seja estendido para outros países, no caso, o Uruguai. Conforme explicamos, para que o acordo seja viável, é necessário autorizar a criação da linha de crédito de contingência. O limite estipulado, de até US\$ 40 milhões, nos parece adequado, conforme recomendam estudos da área técnica do Banco Central.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação da matéria.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator